

## 圖 一

與測量出之聲級相加之調整數值，以dB(A)為位單

背景噪音中騷擾噪音之高峰值 (百分比)	調整數值 [dB (A)]
100 至 56	0
56 至 18	-5
18 至 6	-10
6 至 1.8	-15
1.8 至 0.6	-20
0.6 至 0.2	-25
< 0.2	-30

二·三·二 不均勻噪音 — 根據“一·四”而取得之且根據“二·三·一”所指之分類而作調整之聲級 $L_{eq}$ 。該類噪音不應根據高蜂值作調整。

#### 二·四 背景噪音聲級之測量

二·四·一 該等測量應在與騷擾噪音相同之測量條件及地點進行。  
根據“二·二”之規定測量背景噪音之聲級。

二·四·二 如測量背景噪音時之特殊環境使確定聲級出現技術上困難，應以下圖所載值作為背景噪音最大值：

圖 二

地區	參考期間	
	日間 dB(A)	夜間 dB(A)
澳門	65	55
氹仔	60	50
路環	60	50

Portaria n.º 242/94/M

de 14 de Novembro

Tendo a Siemens, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Siemens, Limitada, sita na Avenida da Amizade, n.º 876, Marina Gardens, Rm 309, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

#### Despacho n.º 7/SAJ/94

Tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço das conservatórias e dos cartórios notariais públicos, bem como o desempenho profissional, impõe-se que se promova o aproveitamento e valorização dos recursos humanos existentes, através da realização de cursos de formação, organizando-se nesta primeira fase

uma acção de aperfeiçoamento dos oficiais dos serviços do registo e do notariado público.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, determino o seguinte:

1. A Direcção dos Serviços de Justiça (DSJ) organizará uma acção de aperfeiçoamento profissional para os ajudantes e escrivães dos serviços dos registos e do notariado público, com vista à melhoria dos serviços e do desempenho profissional, que decorrerá a partir de 2 de Dezembro de 1994.

2. A acção de formação terá o total de 60 horas para a área registral e 40 horas para a área notarial, distribuídas de 2.ª a 6.ª feira de acordo com o horário e calendarização previamente fixados pela Direcção dos Serviços de Justiça.

3. Esta acção de formação incidirá sobre as matérias do registo civil, registo comercial e automóvel, registo predial e do notariado, directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais dos registos e do notariado público, de acordo com os programas estabelecidos pela DSJ, a distribuir aos participantes.

4. O director da DSJ designará, para além dos conservadores e notários públicos, os orientadores para cada uma das matérias referidas no número anterior, nomeadamente de entre os primeiros-ajudantes.

5. Esta acção de formação terá como destinatários todos os ajudantes e escrivães dos serviços dos registos e do notariado público, os quais poderão ser distribuídos em cada conservatória e cartório notarial, por duas turmas de participantes.

6. No final da acção de formação serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de três faltas, o que será anotado na folha de serviço do funcionário.

7. A Direcção dos Serviços de Justiça adoptará os procedimentos necessários à execução do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida.*